



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 2.036 /2019

Dispõe sobre acesso via rede mundial de computadores (*internet*) às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais e dá outras providências.

LUZIA MARTINS MALHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE OS VEREADORES **ANA MARIA BORGES DE MESQUITA, JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA NETO, ROGÉRIO PEREIRA E CINOMAR CORREA DE JESUS** APRESENTARAM, A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO **ARTIGO 45 § 6º** DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Ficam autorizadas, aos órgãos e servidores públicos municipais do departamento de licitação, a filmagem, a gravação e transmissão ao vivo, via rede mundial de computadores (*internet*), das sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais, nas modalidades previstas em lei, dentre elas, concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

Parágrafo primeiro. Os atos de filmagem, a gravação e transmissão ao vivo, via rede mundial de computadores (*internet*), das sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais, também poderão ser realizados por particulares e/ou associações legalmente constituídas, sem custos para a Administração Municipal.

Parágrafo segundo. O acesso e a participação dos particulares e/ou associações nas sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais somente poderão ser negados por decisão devidamente fundamentada



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

do órgão licitante e desde que presentes as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º. Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o *link* para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Artigo 3º. A Diretoria Municipal ou o órgão responsável pelos atos administrativos no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais poderá editar ato específico estabelecendo as condições mínimas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, desde que não implique em restrições à transparência e/ou publicidade.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém/SP, 18 de junho de 2019


LUZIA MARTINS MALHEIRO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa